



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(SIMPLIFICADO)

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO:

Necessária a reformulação da LOM e do RI da Câmara Municipal em razão de alterações legislativas nas constituições federal, estadual e devido à promulgação e vigência de diversos outros institutos que alteram significativamente a eficácia das normas vigentes, as quais, desatualizadas e, por vezes, incompatíveis com o ordenamento jurídico vigente.

2. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO:

Trata-se de serviço técnico prestado por escopo, ou seja, com objetivo claro e definido. Neste ínterim, dispõe sobre prestação única, mesmo que continuada por determinado período. Portanto: uma contratação para assessoria e consultoria para todo o processo de reforma e atualização da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno desta Casa.

3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Estima-se o valor máximo de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por objeto, ou seja:

R\$ 50.000,00 para a reforma da Lei Orgânica e;

R\$ 50.000,00 para a alteração do Regimento Interno.

Destaque-se que este valor está pautado na experiência deste setor, notadamente na referência obtida em processo anterior, a saber, o de regulamentação da Lei n. 14.133/21, no âmbito desta serventia, cujas propostas chegaram até R\$ 48.000,00 para a realização deste trabalho.

4. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Apesar de distintos, os objetos em referência são complementares e, de certo modo, perfazem um só objeto, posto que o Regimento Interno desta Casa está intimamente ligado à Lei Orgânica e suas definições. Por isso, entende-se que é possível a obtenção de grande vantagem da ordem de economia de escala se reunidos em um único lote, ainda que a sua execução seja modular, para ser viabilizada.



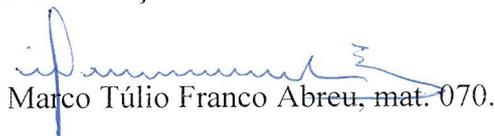
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

5. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

De fato, é notório e indiscutível que os instrumentos em referência (LOM e RI) estão desatualizados. Há determinada urgência para a sua alteração, posta a vigência de inúmeras alterações legais e constitucionais. A forma de se realizar esta atividade é mediante a atuação desta Casa, inerente à função legislativa, contudo, a garantia da qualidade da elaboração da norma, da técnica legiferante e de eficácia normativa pode ser mais bem aproveitada mediante a contratação de profissionais com experiência na área para prestar este assessoramento às autoridades legislativas. Portanto **CONCLUI-SE** pela adequação da contratação para atendimento à necessidade posta.

6. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:


Marco Túlio Franco Abreu, mat. 070.

31.08.2023

7. MANIFESTAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA:

() AUTORIZO o prosseguimento do processo de contratação de despesa, observados os trâmites legais.

() NEGO o prosseguimento do processo de contratação de despesa, determinando o seu arquivamento.

Chapada Gaúcha, 31 de agosto de 2023.


JOÃO LOPES NERES

Presidente da Mesa Diretora